



Governo do Estado do
Tocantins
Cidadania e Progresso

Informativo

PGE-TO

Informativo da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Nº 01 - Ano I - Novembro de 2004 - www.pge.com.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES

O XXX Congresso Nacional dos Procuradores de Estado aconteceu em Belém/PA, no período de 25 a 29 de outubro/2004. Organizado pela Associação dos Procuradores do Estado do Pará APEPA e Associação Nacional dos Procuradores de Estado ANAPE, o evento abordou "A Advocacia do Interesse Público". **Página 3**



SEDE SOCIAL DA APROETO

Desde o final do ano passado, os Procuradores do Estado contam com sua sede social, inaugurada por ocasião das festividades natalinas. **Página 2**

EDITORIAL



... A grande demanda de processos com a predominância do Estado nas estatísticas das instâncias judiciais, apontam um salutar desempenho da atuação judicial da PGE...
Página 2

REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO ICMS

Matéria objeto de defesa da Fazenda Pública do Estado do Tocantins em ação proposta pela Varig e Tam.
Página 4

PGE RECEBE PROJETO DO IGEPREV

A Procuradoria Geral do Estado recebe do IGEPREV Projeto de Lei Complementar para emissão de Parecer. **Página 5**



É com satisfação que trazemos a lume o primeiro número do Informativo da Procuradoria Geral do Estado, a cargo do Centro de Estudos, coordenado pela Dr^a Nícia Vieira Araújo.

Como periódico, vem de forma providencial para a divulgação, embora sintética, das atividades do Órgão.

Apesar de sua tenra idade, o Tocantins orgulha-se de suas conquistas, com seu povo cioso do momento histórico vivido rumo ao desenvolvimento que certamente trará grandes alegrias ante a participação de todos.

A Procuradoria Geral, como órgão de representação do Estado, exerce neste processo papel de fundamental importância, quer na defesa do patrimônio público, como de suas instituições, impondo ao Procurador o continuado estudo do direito, ante o compromisso com os princípios legais, morais e éticos que devem cultivar.

A grande demanda de processos com a predominância do Estado nas estatísticas das instâncias judiciais, apontam um salutar desempenho da atuação judicial da PGE, inclusive junto às Cortes Superiores, destacando medidas acauteladoras que evitaram sangrias significativas aos cofres públicos.

É de se destacar o seu posicionamento firme na condução da intrincada questão fundiária de Palmas, que se originou dos primitivos processos expropriatórios, indispensáveis à sua implantação e posterior devolução de áreas consideradas, na época, exorbitantes, acarretando sobreposição de domínios em face de títulos definitivos anteriormente expedidos a ocupantes, além dos efeitos de ação discriminatória incidente em parte do quadrilátero da Capital.

Todo esse emaranhado resultou em inúmeras confusões, com muitas interpretações jurídicas, questão muito bem conduzida pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário que vem desenvolvendo trabalho jurídico digno de quem bem conhece o direito imobiliário do Estado.

Com estes breves comentários, augurando alvissareiros avanços no ano que se aproxima, com condições de trabalho melhores, incluindo instalações físicas condignas e rede de apoio que possam permitir o exercício das atividades da Procuradoria Geral do Estado em toda a sua vitalidade, queremos agradecer o apoio que o Governador Marcelo Miranda nos tem dispensado ao longo desta árdua jornada, externando a todos votos de Natal Feliz e profícuo 2005.

José Renard de Melo Pereira
Procurador-Geral do Estado



SEDE SOCIAL DA APROETO

Desde o final do ano passado, os Procuradores do Estado contam com sua sede social, inaugurada por ocasião das festividades natalinas. Foi imensurável o esforço para dotá-la de piscinas para adulto e crianças, área coberta para eventos, churrasqueira, dois banheiros sociais, campo de futebol com alambrado, além da casa destinada ao zelador. Todo o terreno, com cerca de 5.600 metros quadrados, foi totalmente murado, com a parte interna nivelada e gramada. Muitos procuradores cooperaram, entusiasticamente, na administração das obras, do futuro local de lazer.

Para se chegar ao atual estágio, contamos, também, com o apoio do Procurador-Geral, José Renard de Melo Pereira, além da colaboração de diversos amigos. No entanto, ainda, há muito o que fazer a fim de que o clube se torne um local de recreação confortável para seus sócios e familiares; vez que a sede social da APROETO- Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins está localizada na parte norte da Avenida Theotônio Segurado, lugar de fácil acesso. Parabéns a todos que cooperaram e incentivaram na construção. ■



Procuradora Thaís Rocha



Procurador Télió Leão

PROCURADORES EM DESTAQUE

A Procuradora Thaís Ramos Rocha está respondendo desde o último dia 18 pela Diretoria Geral do Instituto Superior de Porto Nacional-IESPEN.

Promover as adequações regimentais e estatutárias determinadas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins-CEE-TO e a obtenção de autorização do vestibular 2005/01 são as primeiras

medidas tomadas pela nova Diretora.

Já o Procurador Télió Leão Ayres assumiu em 11 de março do ano em curso a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça.

Fazer com que cada cidadão tocantinese tenha conhecimento de seus direitos é uma das metas prioritárias do Secretário. ■

EXPEDIENTE

Informativo da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins - Novembro de 2004
104 Sul - Rua SE 11 - Lote 33

Site: www.pge.to.gov.br

Governador do Estado
Marcelo de Carvalho Miranda
Procurador-Geral
José Renard de Melo Pereira
Chefe de Gabinete
Carlos Roberto Viveiros

Coordenação

Centro de Estudos: Nícia Vieira Araújo

Jornalista Responsável/Edição

Guga Cardoso

Fotos: PGE/Rose Flávia Ramalho dos Santos

Revisão: Rosanna Medeiros F. Albuquerque

Designer Gráfico: Henrique Rafael

Impressão: Livre Comunicação

Tiragem: 1.000

GOVERNO PROMOVE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DAS ÁREAS BARRA I/BARRA II

O Governo do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, promoveu a ação de reintegração de posse, ao Estado, em 12.09.03, das áreas denominadas Barra I e II, às margens do Lago UHE Lajeado. A desocupação ganhou repercussão ante a cobertura total dos órgãos de comunicação, e merece algumas considerações:

- Tais áreas encontram-se inseridas dentro do perímetro da Ação Discriminatória dos Loteamentos “Canela”, “Taquarussú”, “Taquari” ou “Tatá”, hoje matriculada no CRI desta Capital sob o n.º 30.770, em nome do Estado do Tocantins.

- A ação deu-se em face da desenfreada ocupação irregular às margens do Lago formado pelo represamento da UHE Luiz Eduardo Magalhães, objeto de questionamento da imprensa local e na predominância dos debates que culminou com a “Carta do Lago”, resultante do decidido no “Fórum de Ocupação do Lago”, promovido pela Organização Jaime Câmara, na sede da OAB-TO.



Margens do Lago UHE Lajeado, em Palmas

Em face disso, os órgãos ambientais constataram as irregularidades das ocupações com agressão ao meio ambiente.

Ante esta situação, não restou outra alternativa ao Estado do Tocantins senão a retomada dos imóveis, obtendo a liminar, o que ocorreu em 12 de setembro de 2003, sendo que estas áreas já se encontram em processo de urbanização pelo Estado.

Hoje, a área encontra-se desocupada e

devidamente incorporada e afetada ao patrimônio público estadual, sendo que o Estado do Tocantins está negociando a evicção de direito relativa aos títulos de domínio expedidos pelo próprio Estado e cancelados pela Ação Discriminatória, àqueles que os detêm. ■

Henrique José A. Júnior

Proc. do Estado, Coordenador da PPI

REVITALIZAÇÃO DO PROJETO RIO FORMOSO ACORDO POSSIBILITA RECURSOS PARA OBRA

O Naturatins e o Estado do Tocantins foram acionados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2003, através de Ação Civil Pública, na qual foi questionada a competência do licenciamento ambiental do sub-projeto Xavante, que faz parte do Projeto de aproveitamento hídrico da bacia do Javaés, composto ainda pelos sub-projetos, Formoso Sul, Formoso Norte, Riozinho, Urubu e Dueré.

Atuou na defesa dos interesses do Tocantins o procurador do Estado, Têlio Leão Ayres, até este assumir a Secretaria da Cidadania e Justiça, em 11 de março de 2004, tendo sido substituído então pelo procurador Marco Paiva Oliveira.

Inicialmente, o Estado promoveu a defesa preliminar demonstrando a competência do Naturatins em comandar o processo de licenciamento do sub-projeto Xavante. No entanto, entendeu o juiz titular da 1ª Vara Federal da Sessão Judiciária do Tocantins, Marcelo Rossito, em decisão liminar, que a competência

era do órgão ambiental federal, o IBAMA, suspendendo todos os atos até então praticados no processo de licenciamento, bem como o repasse dos recursos federais referentes a todos os empreendimentos localizados na bacia do Javaés, incluindo o projeto Rio Formoso, implantado em 1979.

A Procuradoria Geral do Estado ingressou com recurso objetivando a suspensão da liminar concedida. No entanto, após algumas reuniões entre as partes, incluindo o secretário de Recursos Hídricos, Anízio Pedreira e o da Cidadania e Justiça, Têlio Leão Ayres, foi comprovado que o Projeto Rio Formoso não fazia parte do Projeto Javaés, tendo sido realizada uma vistoria *in loco*, na qual compareceram os secretários citados, o representante do Ministério Público Federal, Adrian Ziemba e o juiz federal Marcelo Rossito, onde foi constatada a necessidade urgente da realização das obras de revitalização do Projeto Rio Formoso em suas três etapas.

Em razão da referida vistoria, foi designada audiência de conciliação, na qual as partes chegaram a um acordo, tendo o Estado reconhecido a competên-

cia do IBAMA para o licenciamento do sub-projeto Xavante, enquanto o IBAMA e o MPF reconheceram a competência do Naturatins para comandar o licenciamento do projeto Rio Formoso.

No tocante aos demais sub-projetos do Projeto Javaés ficou definido no acordo que os futuros estudos de impactos ambientais serão apresentados aos dois órgãos para posterior definição da competência.

O acordo firmado, para o qual concorreu a orientação dos técnicos do Naturatins, possibilita ao Estado buscar os recursos necessários para as obras de revitalização do projeto. Os recursos previstos para as obras do Projeto Rio Formoso somam mais de R\$ 200 milhões, estando hoje o Estado sem qualquer entrave jurídico para buscar a alocação dos mesmos.

Tal fato se deve a atuação incansável dos Procuradores na defesa dos interesses do Estado, em especial, os integrantes da Procuradoria Judicial, hoje, sob a coordenação do Procurador Adelmo Aires Júnior. ■

A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO ICMS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



Matéria objeto de defesa da Fazenda Pública do Estado do Tocantins em ação proposta pela Varig e Tam que teve como patrocinador da causa o Dr. Arruda Alvin, sendo a ação extinta em preliminar em face desta questão. Não houve recurso.

A repetição do indébito, prevista nos arts. 165 e seguintes do CTN-Código Tributário Nacional, no caso dos chamados impostos indiretos (ICMS e IPI), causou grande discussão nos tribunais pátrios.

Antes da promulgação do atual CTN, o STF, após muita discussão, RE 46.450, Embs. em RE 44.115, 47.069 e 45.678, deu brilhante entendimento, em meu entendimento, à questão, editando a Súmula n.º 71, que tem como texto: "Embora paga indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto."

O CTN, quando promulgado, deu nova feição à questão, prevendo em seu artigo 166, que a "restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la." (Grifamos)

Com o novo CTN, o STF reanalisando seu posicionamento editou nova Súmula a de n.º 546, que ao contrário de revogar a Súmula n.º 71 apenas a esclareceu e adequou a nova realidade jurídica, e traz em seu bojo o texto: "Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão que o contribuinte de jure não recuperou do contribuinte de fato o quantum respectivo."

Quanto a esta nova realidade jurídica, vale ressaltar que existem dois contribuintes, a saber: contribuinte de jure, ou de direito, que é o comerciante, industrial ou produtor, como assevera o art. 58 do CTN e contribuinte de fato, que é o consumidor do produto.

Carlos Valder do Nascimento, na obra "Comentários ao Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25.10.1966), editora Forense, Rio de Janeiro, 1996, 2ª edição, pág.441", bem analisa esta questão:

"O contribuinte de jure é o responsável pelo recolhimento da Fazenda Pública. O contribuinte de fato, segundo Gaze Assen Tufaile, "é o consumidor final que suporta o ônus e a quem o contribuinte de jure transfere o encargo, expressa ou implicitamente, na composição do preço da mercadoria". (grifo nosso)

Esta é a situação do ICMS, que na composição do preço do produto, é acrescido pelo contribuinte de jure, e é suportado ao final pelo contribuinte de fato, o consumidor final. Isto se chama a repercussão.

Desta feita, não ser justo conceder ao contribuinte de jure haver o tributo via repetição do indébito, não tendo sido este que suportou o seu encargo.

O texto legal exige assim, que o contribuinte de jure para requerer a repetição do indébito do ICMS, tenha expressa autorização do contribuinte de fato, quem realmente suportou o encargo do referido tributo.

O CTN e o STF, também conscientes da dificuldade de caracterizar-se o imposto indireto em certos casos e, de que a repercussão, embora provável no caso do ICMS, que é objeto da presente análise assenta-se nas trocas econômicas, admitiu a restituição se o interessado provar ter assumido o encargo, sem transferência para outrem, ou, tendo realizado tal transferência, se por este for autorizado a recebê-lo.

Assim também tem sido o entendimento dos Tribunais Pátrios, STF: RTJ 112/283 e AgRg no RECURSO ESPECIAL N.º 406.778 - SP (2002/0001584-2), e no STJ Embargos de Divergência no REsp n.º 4.156-0.

Ora, para que se conheça a ação de repetição do indébito, não basta tão somente ter sido pago o ICMS a mais, ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional, por exemplo. É imprescindível que haja, como no direito privado, empobrecimento do solvens, com real e comprovado impacto sobre sua capacidade contributiva, portanto.

Esse é o fundamento ético e jurídico da ação de repetição de indébito.

Não suportando o contribuinte de jure o ICMS pago, não acarreta para este qualquer diminuição patrimonial.

O ICMS pago a maior, por exemplo, neste caso, foi repassado ao contribuinte de fato, e deferir a repetição do indébito ao contribuinte de jure, lhe causaria enriquecimento ilícito.

O Min. Victor Nunes Leal, ao analisar esta questão em brilhante voto proferido no julgamento do R.E. n. 46.450, lançou luz, em meu entender, à indagação quanto a manutenção do tributo indevido nos cofres da Fazenda Pública, e sua não devolução ao contribuinte de jure:

"Seria menos justo proporcionar-lhe (ao contribuinte de direito) um sobrelucro sem causa, para seu proveito pessoal, do que deixar esse valor em poder do Estado, que presumivelmente já o terá aplicado na manutenção dos serviços públicos e na satisfação dos encargos diversos que oneram o tesouro em benefício da coletividade. Se o dilema é sancionar um enriqueci-

mento sem causa, quer a favor do Estado, com a carência ou improcedência da ação, quer a favor do contribuinte, se for julgado procedente o pedido, não há que hesitar: impõe-se a primeira alternativa, pois o Estado representa, por definição, o interesse coletivo, a cuja promoção se destina, no conjunto da receita pública, a importância reclamada pelo particular para sua fruição pessoal. Esta solução é a que corresponde à equidade, fundamento básico da ação proposta".

Entendo ser clara a inexistência de qualquer injustiça, vez que a manutenção do valor do ICMS a redibir nos cofres da Fazenda Pública, em detrimento do contribuinte que não sofreu diminuição de seu patrimônio e que não suportou seu encargo, ao contrário é ação da mais pura justiça.

Quanto uma possível indagação, de ilegalidade de exigência do contribuinte de jure da prova da não transferência, sob o argumento de lhe colocar sob os ombros do encargo de provar fato negativo, e que esbarraria, por isso, na máxima segundo a qual negativa non sunt probanda, não procede.

Não há qualquer lógica no princípio de que os fatos negativos não comportam prova.

Ora, a exigência de comprovação de que o tributo não foi transferido a terceiro, é encargo legal, e fato positivo, posto que lhe incumbe demonstrar que não acrescentou o valor do tributo no bem vendido ao consumidor, perfeitamente demonstrável em Juízo.

Se assim não fosse, em sendo possível ao contribuinte de jure requerer a repetição do indébito, sem comprovar qualquer diminuição de seu patrimônio e de que não transferiu o tributo, uma vez este lhe pago, e viesse o consumidor de fato também a requerer a restituição do valor do tributo, posto que foi realmente quem suportou o encargo do tributo, estaria a Fazenda Pública sendo penalizada a restituir duas vezes tendo recebido apenas uma.

Entendo que, ao não comprovarem os contribuintes de fato ou de jure estes requisitos legais, deve a ação de repetição do indébito ser extinta sem julgamento de mérito à luz do art. 267, VI do CPC, pois é parte ilegítima para estar no pólo ativo da demanda. ■

Haroldo Carneiro Rastoldo,
Procurador do Estado do Tocantins

PROCURADORIA RECEBE PROJETO DE LEI DO IGEPREV PARA EMISSÃO DE PARECER

A Procuradoria Geral do Estado recebeu do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins IGEPREV, Milton Gonçalves Barbosa, o Projeto de Lei Complementar para emissão de Parecer.

Coube à Procuradora Rosanna Medeiros F. Albuquerque, após análise do referido projeto, em conjunto com os demais procuradores da Procuradoria Administrativa, a emissão de parecer conclusivo.

O primeiro questionamento prendeu-se ao fato do Projeto tratar de Lei Complementar e não de Lei Ordinária, vez que Lei Ordinária, como o próprio nome sugere, é o meio ordinário de legislar, enquanto que a lei Comple-

mentar, a Constituição o diz expressamente. Vale ressaltar que, em se tratando das contribuições para a Seguridade Social, incluída a Previdência, a Carta Magna não diz se será ou não regulamentada por uma Lei Complementar, como está prescrito no art. 195.

Claro está que a Constituição não pode se adaptar às conveniências do Executivo ou de qualquer outro Poder, quando se trata da elaboração de leis. Ao contrário, todos devem seguir o que expressamente estabelece a Constituição e, no caso específico de instituição ou reformulação - de regime próprio de previdência, com caráter contributivo e solidário, não há previsão para a edição de Lei Complementar.

Adotar como válido o princípio de

que, com uma Lei Complementar, haveria um "nivelamento hierárquico" com as Leis Orgânicas dos demais Poderes, especialmente quanto à concessão do benefício pelo IGEPREV, além de não atender aos ditames constitucionais já manifestos, é absolutamente desnecessário, visto que o benefício será concedido e pago pelo Regime Próprio de Previdência Social, cabendo ao órgão ou Poder a que estiver afeto o(a) servidor(a), adotar as demais providências, no âmbito de suas competências.

Além da preliminar supramencionada, foram analisados de per si os artigos do Projeto e, quando necessário, foram propostas alterações com suas respectivas justificativas. ■

XXX CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES

Esse ano o XXX Congresso Nacional dos Procuradores de Estado aconteceu em Belém/PA, no período de 25 a 29 de outubro.

Organizado pela Associação dos Procuradores do Estado do Pará APEPA e Associação Nacional dos Procuradores de Estado ANAPE, o evento abordou "A Advocacia do Interesse Público" e contou com a presença de ilustres conferencistas como: Luiz Guilherme Marinoni, Fernando Facury Scaff, Léo Leony, Luís Roberto Barroso, Clèmerson Merlin Clève, Gisele Góes, dentre outros importantes nomes na área do Direito.

Foram abordados aspectos do direito constitucional, administrativo, processo civil, ambiental, financeiro e tributário, enfocando temas que se relacionam com o trabalho diário dos procuradores. Foi, portanto, uma oportunidade ímpar para o aprimoramento da função e atualização jurídica.



Doutoras Maria das Graças, Vânia Lúcia, Irana e Níjia (e/d)

Na ocasião, foram realizados os encontros dos Centros de Estudos, das Corregedorias, das Procuradorias Fiscais, das Procuradorias Consultivas e do Colégio Nacional dos Procuradores de Estado. Constou do evento, também, uma vasta programação social, propiciando a integração dos participantes do Congresso.

O Centro de Estudos Joaquim Cavalcante Lima, da Procuradoria Geral, viabilizou a participação de doze Procuradores e seis Assessores, patrocinando as inscrições e o hotel. O governo do Estado cooperou cedendo um ônibus da Secretaria de Esportes. ■

TRANSPARÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO DA SECAD

A Procuradoria Geral do Estado teve participação efetiva na análise jurídica dos procedimentos legais que antecederam e determinaram a contratação da Fundação Cesgranrio, entidade de reconhecida qualificação técnica e renome nacional, responsável pela realização do Concurso Público para provimento de cargos do

quadro-geral do Poder Executivo Estadual, com aproximadamente 5.000 (cinco mil vagas) oferecidas.

O certame, com certeza, atenderá às expectativas dos candidatos inscritos, tendo o Governo Estadual se empenhado pela lisura e transparência do concurso, eliminando regras do edital que porventura dificultassem a ampla participação e

concorrência.

Com o preenchimento das vagas, o Estado do Tocantins estará promovendo a valorização do servidor público efetivo e a qualificação dos serviços prestados à comunidade, com isso solucionando problemas que comprometem o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. ■

CRÔNICA



O OCASO DE UMA SANDÁLIA

Os imprevistos em Congressos são marcantes, divertidos e cômicos. E aí dos coitados, das vítimas. Ficarão na história. Vou começar por uma colega congressista. Ela é chique no último, mas não é peruá, não. Suas roupas, bolsas e sapatos são de grife e caros. E tem mais, ela combina tudo com tudo. Como a moda é um constante vai e vem, essa madame chicosa guarda suas caríssimas roupas e acessórios para as próximas temporadas, quando as exhibe como se novas fossem.

Numa noite, alguns colegas resolveram dar uma esticada, uma saída noturna para carimbozar numa boate. A madame arrumou-se toda, escolheu uma sandália prateada, chiquíssima, mas pelo jeito deveria ter alguns anos de engavetamento. Senão vejamos.

Saíram ela e um colega e tinham que andar uma meia quadra para pegarem um táxi. A alguns passos do hotel, uma tira da sandália arreventa. Como ela é despachada, arrancou-a e a jogou ali mesmo na calçada. Mais alguns passos, a tira restante também se rompe. O jeito foi ela tirar a sandália do pé e voltar ao hotel para trocar o calçado.

O colega não agüentava a cômica situação, mas não podia rir. A madame toda embelezada ...toc...toc...toc...manquitolava pela rua. Um pé em cima de um salto de uns dez centímetros e o outro se equilibrando na pontinha do pé, esmagando os dedos. Mais alguns passos e a tira da sandália restante, não agüentando o peso ... arreventa também! Ela, bem humorada, pára, encosta-se no muro, arranca a última tira da sandália e como já estava com a outra quebrada na mão, ajeita-as, uma ao lado da outra, ali mesmo na calçada, como se estivesse guardando-as, cuidadosamente, no sapateiro de sua casa e retornam ao hotel. Agora ela descalça, sem manquitolar, machucando e empretejando seus delicados pés nas pontuadas e sujas pedras da calçada.

Ao adentrarem no hall do hotel, isso não passava de meia noite, os hóspedes divertiram-se com aquela figura caricata. Para eles, com certeza, a madame já tinha bebido todas, estava numa carraspana danada. ■

Nícia Vieira Araújo,
Procuradora e cronista

CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL

A Procuradoria Geral do Estado realiza no próximo dia 17, a partir das 20 horas, no Clube da APROETO-Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, jantar de confraternização. Brincadeiras, sorteio de brindes, arrasta-pé e um momento de louvor e adoração a Deus farão a festa de funcionários e familiares.

PESQUISADORES LANÇAM LIVRO

Os Procuradores do Estado do Tocantins Hércules Ribeiro Martins, Ana Keila Martins B. Ribeiro, o Juiz de Direito, Luís Otávio de Queiroz Fraz, e o Jornalista Ricardo César Fernandes, lançaram o livro MDL-Uma Composição Sustentável.

A obra trata de assuntos relativos ao meio ambiente, clima e créditos de seqüestro de carbono.

O mercado ambiental de carbono para o MDL foi desenvolvido a partir da criação do Protocolo de Kioto que prevê que cada tonelada de carbono reduzido ou seqüestrado pelos países em desenvolvimento seja comprado pelos países desenvolvidos, após a devida certificação. Já o mercado de crédito de carbono, que movimentou milhões de dólares em todo o mundo, surgiu de uma proposta brasileira (Fundo de Desenvolvimento Limpo) em Bonn, na Alemanha. A idéia foi apresentada pelo Brasil nas reuniões que antecederam o Protocolo de Kioto, em 1997.

O Brasil é o primeiro país em desenvolvimento a ter normas para o mercado de carbono tendo a maior quantidade de projetos de MDL em análise no Banco Mundial. A América Latina é responsável por



60% das vendas mundiais já negociadas. Como compradores, destaque para a Holanda e o Japão.

O Banco Mundial criou e administra, ao todo, cinco fundos especialmente voltados para o mercado de carbono, com características diferentes, que contam com um total de US\$ 400 milhões. Um dos fundos, o Protótipo de Carbono, que tem a participação de 17 empresas privadas e seis governos de países desenvolvidos, a disponibilidade é de US\$ 180 milhões.

A redução dos níveis de emissão de gás carbônico traz benefícios não só ambientais mas, principalmente, econômicos. De 06 a 16 de dezembro, em Buenos Aires, os pesquisadores tocantinenses estarão participando da Conferência Mundial dos países que integram o Protocolo de Kioto. ■

POESIA

ESQUECER

Esquecer seus beijos é dor,
que murcha a alma,
como as pétalas
ao cair da flor.

Esquecer seus abraços é fervor,
que invade o peito
do sonhador
que mesmo acordado,
sonha com o seu calor.

Esquecer seus desejos é clamor,
pois escondem dos meus
o néctar do seu sabor,
deixando a vida
sem sonho e cor.

Esquecer seu cheiro é pavor,
como a escuridão
da noite, a espera
do sol se pôr.

Esquecer você é como o pintor
que ao ver sua tela
percebe o esplendor,
mas não encontra nela
nenhum sentimento
de amor.

Sebastião Rocha.
Procurador e poeta

REFLEXÃO



"Faze-me conhecer, ó Senhor, o meu fim, e qual a medida dos meus dias, para que eu saiba quão frágil sou." (Sal. 39.4)

Quando John Kennedy foi assassinado em Dallas, Texas, em 1963, o governador daquele Estado, John Connally, que estava do lado, foi ferido, porém sobreviveu. Mais tarde, numa entrevista, declarou que a tragédia lhe deu uma nova perspectiva de vida: "Agora tentamos não participar de coisas superficiais ou que não tenham significado a longo prazo."

Facilmente nos esquecemos de que a vida é breve. Esquecemos que haverá um fim para os nossos dias, e que esse fim pode vir a qualquer momento. Às vezes o Senhor precisa usar uma tragédia para nos acordar e nos fazer redirecionar nossas prioridades.

Uma característica da vida humana é

exatamente a sua fragilidade. "...frágil sou", disse o salmista. Nossa vida é um milagre. Há muita coisa neste mundo conspirando contra a sua vida: doenças, acidentes, tragédias provocadas pela natureza (raios, vulcões, terremotos, etc.), violência urbana, ameaças de outros seres vivos, desde micróbios a tubarões... A vida humana tem muitos inimigos. É um milagre que você esteja vivo hoje. Como brincava o diácono Solidônio L. Cedro, falecido em maio do ano passado com quase 92 anos: "É tanta gente morrendo, que se continuar assim, eu vou acabar morrendo também".

Você está neste mundo de passagem. Aqui não é o seu lugar de descanso. Sua pátria é outra; está além do horizonte. ■

Alcides de Oliveira Souza
Procurador do Estado
Coordenador da Assessoria Especial
Pastor da Igreja Batista Bíblica de
Palmas